

Boletim Normativo

Número 64 - Período de 1º a 15/7/2013



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na primeira quinzena de julho de 2013.

Nesse período, destacaram-se a criação do grupo de trabalho formado pelo BACEN e a CVM para estudar a viabilidade da adoção de liquidação de operações com derivativos por contrapartes centrais e a colocação pela CVM de audiência pública sobre Fundos de Investimento em Participações – FIP.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

BACEN	1
CVM	1
Outras Jurisdições	3

Banco Central (BACEN)

BACEN e CVM criam grupo de trabalho

O Banco Central (BACEN) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) firmaram, em 15 de julho, decisão conjunta que cria grupo de trabalho para estudar a viabilidade e a conveniência da adoção da liquidação obrigatória por contrapartes centrais de operações realizadas no mercado de derivativos.

A iniciativa das duas entidades está alinhada com a recomendação do G20, expressa por meio da Declaração de Los Cabos, de 19 de junho de 2012, no sentido de que os contratos de derivativos padronizados devem ser liquidados por meio de contrapartes centrais.

O grupo de trabalho será formado por dois servidores de cada órgão com o objetivo de identificar se um determinado tipo de contrato ou grupo de contratos de derivativos deve ser liquidado por câmara ou pres-

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.

tador de serviço de compensação e de liquidação que assuma a posição de parte contratante, na forma da Lei n. 10.214/2001, que trata do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

A infraestrutura do mercado de derivativos doméstico se encontra em estágio de desenvolvimento mais avançado do que as de outros países, uma vez que todas as operações realizadas no Brasil são registradas em bolsas ou entidades de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizadas e, no que concerne especificamente à exigência de liquidação por meio de contraparte central, a maior parte dos contratos de derivativos contratados no país já são liquidados dessa forma.

Nesse contexto, a CVM e o BC entendem ser importante buscar, em conjunto, o pleno alinhamento da situação brasileira à recomendação acima citada, como vem ocorrendo com relação a outras medidas de caráter preponderantemente prudencial.

CVM

[Audiência pública sobre alterações na Instrução CVM 391, que trata dos Fundos de Investimento e Participações - FIP](#)

A CVM colocou em audiência pública, em 8 de julho, minuta de instrução propondo alterações na Instrução CVM nº 391/03, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações – FIP.

As alterações na norma refletem as propostas elaboradas pelo Comitê Técnico de Ofertas Menores e que foram encaminhadas à CVM. O objetivo é aprimorar o ambiente regulatório para que empresas de menor porte consigam acessar o mercado de capitais e se financiar por meio de emissões públicas de ações.

De acordo com o Comitê, duas medidas podem contribuir para aumentar os investimentos dos FIP nas empresas de pequeno e médio porte. Ambas dizem respeito à flexibilização da exigência de que estes fundos tenham efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, bem como pressupõem, para sua aplicação, que o investimento seja em empresas listadas em segmento voltado ao mercado de acesso com padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei.

A primeira proposta é que a exigência de ingerência na gestão possa ser dispensada para investimentos que correspondam a até 20% do patrimônio do FIP.

De acordo com o Comitê, como essa flexibilidade estaria limitada a investimentos em companhias cujos padrões de governança corporativa já seriam mais estritos que os exigidos por lei, a atuação do FIP na governança da companhia seria menos necessária.

O Comitê propôs, ainda, que a exigência de ingerência na gestão pudesse ser dispensada também na fase de desinvestimento de companhias listadas em segmento especial.

Dessa maneira, um FIP poderia adquirir participação em uma companhia fechada, contribuir com sua estratégia e gestão na fase de investimento e maturação, promover a oferta inicial dessa companhia e, depois, adotar uma estratégia de desinvestimento gradual, deixando de ter influência na gestão da investida à medida que diminui sua participação.

Além das medidas apresentadas nesta minuta, o Comitê apresentou propostas à Autarquia que também implicam alterações em alguns dispositivos da Instrução CVM nº 400/03; da Instrução CVM nº 409/04; da Instrução CVM nº 476/09; e da Instrução CVM nº 480/09. Dessa forma, serão realizadas, futuramente,

outras audiências públicas relativas ao Projeto de Ofertas Menores.

As sugestões e os comentários sobre a minuta devem ser encaminhados à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), preferencialmente pelo endereço eletrônico audpublica0713@cvm.gov.br, até o dia 7 de agosto de 2013.

Clique [aqui](#) para ter acesso ao Edital de Audiência Pública SDM 07/2013 com a minuta de instrução.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

Europa

[ESMA inicia detalhamento da câmara de compensações para derivativos de balcão](#)

A Autoridade Europeia para Mercados e Valores Mobiliários (*ESMA*) lançou uma Consulta Pública para preparação das Normas Técnicas de Regulamentação (*RTS*) das disposições do Regulamento Europeu de Infraestrutura de Mercado (*EMIR*) no que se refere à obrigação de compensação central para derivativos de balcão.

A consulta tem como objetivo auxiliar a *ESMA* no desenvolvimento de sua abordagem para determinar quais classes de derivativos serão compensadas de forma centralizada e sua aplicação gradual nas contrapartes em questão.

O *EMIR* introduziu disposições para melhorar a transparência, estabelecer regras comuns para contrapartes centrais (*CCP*) e centrais de registro de negócios (*TRs*) e reduzir riscos associados ao mercado de derivativos de balcão.

A consulta ficará aberta para comentários até 12 de setembro de 2013 e as repostas recebidas serão utilizadas para elaborar as normas técnicas relativas às obrigações de compensação, que serão apresentadas em futuras consultas públicas.

Austrália

[ASIC implementa regras finais para divulgação de informações de derivativos de balcão](#)

A Comissão Australiana de Valores Mobiliários e Investimentos (*ASIC*) emitiu as regras finais referentes às obrigações para divulgação das informações sobre as negociações com derivativos de balcão pelas instituições financeiras e à regulamentação das centrais de registro de negócio.

As reformas australianas foram concebidas para assegurar a consistência com os requisitos internacionais e maximizar as possibilidades de equivalência com regulamentos de reguladores estrangeiros. Isso ajudará a garantir que os mercados globais permaneçam abertos aos participantes e às infraestruturas australianas.

As regras de divulgação de informações estabelecem quais entidades terão que se reportar às centrais de registro de negócios, as informações que devem ser comunicadas e quando as obrigações de reporte vão começar para os diferentes tipos de instituições e de instrumentos.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado
Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP 01013-010
Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373
<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>